

Quilombo/SC, 28 de outubro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CANDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 115/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores a esta proposição, solicitando a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.049/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº. 3.049/2023, de 24 de fevereiro de 2023, trata no Art. 1º e em seus incisos sobre a total vedação de utilização, queima e soltura de fogos de artifício, estampidos e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, excetuando-se apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora. Tal Lei tem por finalidade contribuir para a preservação da saúde auditiva, reduzindo a exposição da população a níveis prejudiciais de ruídos causados por fogos de artifício, estampidos e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, especialmente em crianças, idosos, pessoas com autismo e pessoas com sensibilidade auditiva; além de ter impactos negativos no bem-estar dos animais, que muitas vezes sofrem de estresse e ansiedade devido aos estrondos causados pelos mesmos.

Tal medida visa conciliar a proteção ao sossego público, à saúde das pessoas, ao bem-estar dos animais e ao meio ambiente sonoro, com o reconhecimento das tradições culturais e comemorativas da população, especialmente nas festividades de Ano Novo, que possuem caráter simbólico e de integração social.

Com a nova redação, o Município mantém a proibição geral de fogos de artifício com estampido sonoro elevado, que podem causar perturbação, estresse e danos a pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, crianças, autistas e animais domésticos, mas admite o uso controlado e limitado de fogos de efeitos visuais com ruído reduzido e dentro de intervalo de tempo específico e restrito..

De acordo com a Assobrapi (Associação Brasileira de Pirotecnia), a principal diferença entre fogos de estampido e de estampido reduzido ou silencioso está no nível de decibéis. Os fogos com estampido sonoro ultrapassam a emissão de 150 decibéis, marca

superior aos decibéis liberados pelas turbinas de um avião (aproximadamente 110 dB). Por sua vez, os fogos sem estampido (chamados silenciosos ou de estampido reduzido) emitem uma quantidade muito inferior, que não chega a 80 decibéis.

A OMS Organização Mundial de Saúde afirma que a poluição sonora se refere à exposição a sons acima de 85 decibéis por um longo período de tempo. Os fogos com estampido sonoro reduzido, portanto, não se enquadram na referida situação e não agravam a sensibilidade auditiva de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), crianças, idosos e animais.¹

A presente Lei já foi alterada por esta Casa, mediante a Lei nº 3.184/2024, de 26 de novembro de 2024, que alterou o § 2º do Art. 1º que assim dispôs: *“Excetuam-se desta proibição as baterias e os fogos de artifício de efeitos visuais com estampido sonoro reduzido, nos horários compreendidos entre às 23h50min às 23h59min de 31 de dezembro de 2024 e 00h00min às 00h25min de 1º de janeiro de 2025.”*

A proposta, portanto, não desvirtua a finalidade original da Lei nº 3.049/2023, mas aperfeiçoa sua aplicação, tornando-a mais equilibrada, razoável e exequível, atendendo ao princípio da proporcionalidade administrativa. Além disso, proporciona segurança jurídica aos cidadãos e ao Poder Público, ao indicar de forma clara os horários e condições em que a exceção se aplica, facilitando o cumprimento da norma.

Dessa forma, a alteração proposta representa medida de bom senso, pautada pelo interesse público e pela harmonia entre cultura, segurança e qualidade de vida, atendendo aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Cientes da constante preocupação desta Casa Legislativa com a excelência no atendimento ao cidadão, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL
CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM
NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2025.10.30 11:09:30 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal de Quilombo

¹ Disponível em: <https://www.limoeiro.pe.gov.br/2022/nota-oficial-diferencas-entre-fogos-com-estampido-sonoro-e-sem-estampido-sonoro/>. Acesso em: 27.10.2025.

PROJETO DE LEI Nº/2025 – DE ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.049/2023, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.049/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Excetua-se desta proibição as baterias e os fogos de artifício de efeitos visuais com estampido sonoro reduzido, nos horários compreendidos entre 23h30min e 23h59min do dia 31 de dezembro e entre 00h00min e 00h30min do dia 1º de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal de Quilombo